

A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE: UMA EXPERIÊNCIA TARDIA

Maria Dilméia Espíndola Fernandes

mdilneia@uol.com.br
UFMS/FAED/PPGEdu

Valéria Amorim de Souza

va_amorimdesouza@hotmail.com
UFMS/FAED/Curso de Pedagogia

Resumo

O trabalho apresenta a elaboração e a aprovação da Lei n. 6.023/2018, que institui a gestão democrática da educação no município de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul. O processo ainda se encontra em fase de implantação nas unidades escolares. A proposta de gestão democrática da educação foi iniciativa do Poder Executivo Municipal. Trabalhou-se com a legislação educacional de âmbito federal e estadual, documentos dos movimentos sociais organizados, e a literatura pertinente à temática. Também se utilizou da técnica de observação enquanto procedimento metodológico. Considera-se que a experiência em curso no município de Campo Grande é uma experiência tardia, dado o legado da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Política educacional, Gestão democrática da educação, Gestão democrática da educação em Campo Grande.

Introdução

Este trabalho tem como objetivo desvelar o processo de implantação da gestão democrática da educação no município de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul que, entre outros dispositivos, institui a eleição para o provimento do cargo de diretor das escolas municipais. O período em tela é o ano de 2018, quando o processo entra em curso por iniciativa do Poder Executivo Municipal até a aprovação da Lei n. 6.023/2018(CAMPO GRANDE, 2018).

Trata-se de uma pesquisa documental, quando se trabalhou com a legislação educacional de âmbito federal e estadual, documentos dos movimentos sociais organizados, e a literatura pertinente à temática. Também se utilizou da técnica de observação enquanto procedimento metodológico.

Com efeito, a gestão democrática do ensino foi instituída enquanto princípio na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206 (BRASIL, 1988). O princípio, ao ser

disciplinado pela legislação infraconstitucional (BRASIL, 1996), o delegou aos múltiplos sistemas de ensino existentes no País.

Portanto, o fato de o princípio da gestão democrática do ensino ser um dispositivo constitucional, não se traduziu em garantia plena das unidades federadas acatarem de imediato sua implantação. Por isso mesmo, no território brasileiro, como são múltiplos seus sistemas de ensino em contexto federativo, as experiências de gestão de cada um destes sistemas e de suas unidades escolares também podem ser muito distintas.

Com efeito, as relações federativas e o pacto decorrente destas relações, explicam a expressão da implantação tardia da gestão democrática no município de Campo Grande. Em estudo anterior sobre a política educacional no município, constatou-se que:

instituiu e aprofundou processos de certificação ocupacional para professores e diretores da rede municipal de ensino, em deliberada oposição ao princípio da gestão democrática do ensino [...] na construção da parceria com o IAS; e, ainda, imprimiu no público a lógica do privado, porque entendeu que um sistema público de ensino teria como imperativos a eficácia e a eficiência, como resultado último do processo educativo escolar. (FERNANDES, 2012, p. 127).

Cabe pontuar que uma das dimensões que marcam a construção do federalismo brasileiro e que tem sido fiador do pacto social construído em torno dele, é a formação das elites políticas de caráter regionalizado e que se expressam, sobretudo, pelo clientelismo, coronelismo e caciquismo políticos. (ABRUCIO, 2006). Tal dimensão, que se expressa também na política educacional, contribui para explicar a experiência tardia de gestão democrática que se inicia no município de Campo Grande a partir de 2018.

Ressalta-se que o município de Campo Grande aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) em alinhamento ao Plano Estadual de Educação (PEE 2015- 2025) e a Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Tal alinhamento, instituiu a gestão democrática do ensino associada a critérios técnicos o que pode promover obstáculos a gestão democrática da educação enquanto uma referência social à escola da maioria.

O processo de elaboração da gestão democrática da educação pelo Poder Executivo Municipal em 2018

O Município de Campo Grande já havia disposto em 1990, em sua Lei Orgânica Municipal (CAMPO GRANDE, 1990), o princípio da gestão democrática do ensino, de acordo

com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). No entanto, tal dispositivo entrou em compasso de espera no município, assim como em muitas outras unidades da federação brasileira, enquanto a legislação infraconstitucional estava sendo disputada em processo de correlação de forças sociais. Assim, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), o compasso de espera se legitimou, dado a delegação que a Lei fez aos múltiplos sistemas de ensino existentes no país. No caso do município de Campo Grande, a defesa da gestão democrática da educação entendida como um processo que, aponta para a educação como um canal possível de “reconstrução de participação política, quando estaria sendo trabalhada por sistemas e unidades escolares a possibilidade de o ensino contribuir tanto com a construção de uma esfera pública, quanto com o alcance de um Estado de direito democrático social” (PERONI, OLIVEIRA, FERNANDES, 2009, p. 771), sempre esteve reservada aos professores organizados no movimento sindical (RODRIGUEZ, FERNANDES, 2013).

Ainda que não fosse estranho nos períodos de campanha eleitoral no município, os candidatos à chefia do Poder Executivo defenderem em seus programas de governo, a gestão democrática da educação.

Por tudo isso, quando o atual Prefeito, Marcos Trad, eleito pelo Partido Social Democrático (PSD) em 2016, anunciou ainda em campanha, que implantaria a gestão democrática da educação no município, e que os diretores de escolas seriam eleitos pela comunidade, pareceu ser ainda aquela situação descrita como:

Os discursos de nossas autoridades educacionais estão repletos de belas propostas que nunca chegam a se concretizar inteiramente porque, no momento de sua execução, faltam a vontade política e os recursos (tão abundantes para outros misteres) capazes de levá-las efetivamente a bom termo. (PARO, 1992, p. 256).

Desta feita, não foi o que ocorreu com a defesa da gestão democrática da educação quando ainda estava em campanha eleitoral, o atual prefeito de Campo Grande. Com efeito, em fevereiro de 2017, o Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública (ACP), anunciava em seu site oficial, a manifestação do Poder Executivo em dialogar sobre a implantação da gestão democrática da educação na rede municipal de ensino de Campo Grande. (ACP, 2017a).

Antecedentes da aprovação da Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018: a construção do consenso em torno da gestão democrática da educação

A construção do consenso social para a implantação da gestão democrática da educação na rede municipal de ensino de Campo Grande, envolveu atores políticos do Poder Executivo e Legislativo e também atores coletivos que representam organicamente os professores, como é o caso da ACP¹.

A primeira reunião para tratar da matéria, ocorreu na Câmara Municipal de Campo Grande, quando membros da Diretoria da ACP foram recebidos pelo Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo.

Nessa reunião o Presidente da Câmara Municipal destacou a prioridade que o projeto teria na Câmara municipal. O Presidente da ACP, por sua vez, apontou a importância que as eleições diretas nas escolas trarão para a comunidade escolar, que terá total responsabilidade pela escolha dos gestores, respeitando a democracia e promovendo a autonomia para a realização do trabalho, sendo que uma vez implantada, estas eleições serão um marco para a educação municipal.(ACP, 2018a). Com efeito, a declaração do Presidente da ACP vai ao encontro da constatação de que:

Um dos principais argumentos para a implantação das eleições de diretores fundamenta-se na crença na capacidade do sistema eletivo de neutralizar as práticas tradicionalistas calcadas no clientelismo e no favorecimento pessoal, que inibem as posturas universalistas, reforçadoras da cidadania.(PARO, 1996, p.377).

Em 21 de março de 2018, realizou-se a Audiência Pública na Câmara Municipal de Campo Grande para a apresentação e debate do Projeto de Lei n. 107, de 17 de dezembro de 2017, (CAMPO GRANDE, 2017a) que instituiria a gestão democrática da educação na rede municipal de ensino de Campo Grande.

A Audiência pública, com o auditório da Câmara Municipal de Campo Grande lotado pela sociedade campo-grandense, foi marcada por dois episódios reveladores da dinâmica da política local. O primeiro deles foi protagonizado pelo Vereador Valdir Gomes, do Partido

¹ Importante considerar que a ACP é um Sindicato que tem como filiados em sua estrutura e organização, somente os professores e especialistas em educação. Os demais trabalhadores em educação estão filiados em outros sindicatos. (RODRIGUEZ, FERNANDES, 2013)

Progressista (PP) e Presidente da Comissão Permanente de Educação e Desporto da Câmara Municipal². (CAMPO GRANDE, 2017b).

O fato foi que o Vereador em questão solicitou a palavra para fazer um desagravo a Vice-Presidente da ACP, alegando que a professora havia postado nas redes sociais injúrias e críticas a seu respeito, porque o mesmo havia recebido em sua residência, na noite anterior, diretores das escolas da rede municipal de ensino.

Com efeito, o cargo de diretor de escola da rede municipal de ensino até então, é de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. É contra essa lógica política que o pensamento crítico educacional tem se posicionado, crítica que já se expressava no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932 (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 2006). Tal crítica foi atualizada nos anos de 1980, com vistas ao combate ao autoritarismo da ditadura civil-militar que perdurou por vinte e um anos no país e que ainda tem se expressado no conjunto das políticas educacionais. Assim, estudos como os de Dourado (1990, 2007), Fernandes (2000), Fernandes, Alves, Alves (2014), Paro (1992, 2010), Saviani (1999), entre outros. Estes estudos, ao fazerem a defesa da gestão democrática da educação, tem demonstrado que, a eleição de diretores, a eleição do colegiado e/ou conselho escolar e da possibilidade que a escola vislumbra em elaborar seu projeto político- pedagógico, inverte a relação de poder no âmbito da escola e da sociedade do seu entorno. A gestão democrática da educação, enquanto processo social, retira dos poderes constituídos da administração pública, o poder político de indicação do diretor de escola e o devolve à escola e a sociedade do seu entorno, minando com isso as tradicionais práticas do clientelismo e do paternalismo políticos.

A propósito:

Sabe-se que, entre a concepção e as práticas oriundas da articulação entre educação e democracia que permeiam a gestão da educação neste contexto, muito ainda se preserva de questões, tais como o clientelismo, o paternalismo e o coronelismo políticos. Não obstante, é esta mesma prática que revela as contradições desse processo e que, por isso mesmo, tais práticas poderiam ser derrotadas, porque aflorariam do diálogo, do conflito e do embate de ideias. (PERONI, OLIVEIRA, FERNANDES, 2009, p. 773).

Paradoxalmente, o comportamento político de parcelas de diretores escolares, são em última instância, a expressão do autoritarismo e centralização do poder e da privatização do público inculcado desde a muito tempo na administração municipal.

²A atual Comissão Permanente de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Campo Grande está composta pelos seguintes Vereadores: Valdir Gomes (PP) – Presidente; André Salineiro (PSDB) – Vice-Presidente; Ademir Santana (PDT); Delegado Wellington (PSDB) e Veterinário Francisco (PSB).

O segundo episódio que marcou a Audiência Pública do dia 21 de março de 2018, foi o fato de entrar em cena, três Projetos de gestão democrática da educação, ao invés do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo para ser apresentado e debatido. Nesse sentido, quando o Presidente da Comissão Permanente de Educação e Desportos da Câmara Municipal, terminou a leitura do Projeto de Lei que havia chegado até a Comissão, a palavra livre na Audiência foi tomada por integrantes da ACP que haviam composto a sua comissão para trabalhar no Projeto. Alegaram tais representantes, que o projeto apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Educação e Desportos da Câmara Municipal, não era o mesmo que tinham em mãos. Por sua vez, a Secretária Municipal de Educação acrescentava ao debate, que, na realidade, a equipe responsável na Secretaria Municipal de Educação pela revisão do Projeto à essa altura, já havia elaborado novo Projeto a partir das contribuições originadas nas instâncias consultadas até então. Foi então que o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Educação e Desportos da Câmara Municipal, Vereador Delegado Wellington (PSDB), se pronunciou dizendo que pediria a retirada do Projeto de Lei na sessão de votação da Câmara Municipal. Tal fato gerou intenso debate pois, os setores sociais que ali estavam comprometidos com a defesa da gestão democrática da educação, entenderam que, retirar o Projeto de Lei de votação da agenda da Câmara Municipal, significaria perdas irreparáveis no contexto da política educacional municipal. Tal discussão só foi vencida quando o Presidente da Comissão Permanente de Educação e Desportos da Câmara Municipal reconheceu que, de fato, haviam três Projetos diferentes em debate. Feito isso, a Secretária de Educação Municipal se comprometeu a promover a reorganização dos Projetos e transformá-lo em único para devolvê-lo para ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, a questão central que distinguia um Projeto de outro no contexto, foi de que o Projeto primeiro elaborado pelo Poder Executivo Municipal, previa a eleição para o provimento de cargo de diretor somente nas unidades escolares de ensino fundamental. Os centros de educação infantil (Ceinfs) nessa versão de Projeto de Lei, ficariam sem a eleição para o provimento de cargo de diretor.

Cabe considerar que a aprovação Lei n. 4.507/2007 (CAMPO GRANDE, 2007), que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande, integrou ao Sistema a educação infantil, primeira etapa da educação básica brasileira e de competência e responsabilidade dos municípios. Importante verificar que a educação infantil, com a aprovação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), passou a fazer parte da educação básica e migrou para a política educacional. Não obstante, a tradição do atendimento à criança pequena no Brasil ter

se dado no âmbito da política de assistência social, tal situação criou lastros para o clientelismo e paternalismo políticos que se expressam até a atualidade na conhecida fórmula da política de primeira dama que se originou com:

A LBA [que] inicia o atendimento à criança de zero a seis anos e se torna referência no que diz respeito ao desenvolvimento de programas no campo da assistência social, [...] como uma ação compartilhada entre o poder público e privado [...]. Funcionava sob o comando das Primeiras Damas da sociedade brasileira, o que lhe imputava um caráter de filantropia, com ações fundamentalmente clientelistas que reproduziam a desigualdade da sociedade brasileira. (GUIMARÃES, 2017, p. 108).

Com efeito, romper esta lógica ainda se constitui em grande desafio aos múltiplos sistemas de ensino do país e tem se colocado como um dos entraves a gestão democrática da educação em âmbito municipal.

No caso da gestão democrática da educação no município de Campo Grande, nesta Audiência Pública, ganhou força política a defesa que a ACP fez da inclusão dos Ceinfs no processo que se iniciava. Consensuou-se entre as forças presentes, que o Projeto, ao invés de ser retirado da pauta para votação na Câmara Municipal, seria substituído pela Secretaria Municipal de Educação, que se colocou de acordo com a posição da ACP sobre a matéria.

A aprovação da Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018

Em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande, foi aprovada a Lei n. 6.023/2018 (CAMPO GRANDE, 2018), que institui a gestão democrática do ensino, em uma única votação. Assim, institucionaliza-se e ganha legitimidade, o provimento do cargo de diretor das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino, por meio da eleição, mediante o voto da população da escola e de seu entorno.

A lei em questão colocará para a população campo-grandense enquanto novidade, o provimento do cargo de diretor via eleição, embora tardiamente, dado que isso já poderia ser uma experiência concreta desde 1988 no município. Não obstante, os dispositivos da Lei aprovada demonstram claramente que a gestão democrática da educação ainda é um projeto em disputa em processo de correlação de forças sociais.

Ainda que a ACP tenha conseguido incluir a eleição para os diretores do Ceinfs, estes serão eleitos *ex post*, isto é, somente daqui a três anos. Enquanto a eleição de diretores e vice-diretores das unidades escolares será ainda em 2018, com mandato de quatro anos e facultada

a mais uma recondução no cargo pela eleição, os diretores dos Ceinfs nesta primeira eleição serão somente expectadores.

Outro dispositivo importante da Lei n. 6.023/2018 (CAMPO GRANDE, 2018), refere-se à proporcionalidade do *quórum* que se diferencia para as unidades escolares e os Ceinfs. Enquanto na primeira, cada segmento escolar será representado pelo universo de um *quórum* de 25% para compor o eleitorado, no segundo, o universo será representado por 33% de cada segmento. Compreende-se tal proposição diante da idade dos alunos. O aluno do ensino fundamental é aquele de seis até 14 anos, ao se considerar o fluxo normal, sem retenção e reprovação. Os alunos dos Ceinfs são aqueles de zero a cinco anos. Assim fará parte do universo eleitoral nas unidades escolares o aluno com, no mínimo, dez anos de idade. A experiência histórica dirá qual a contribuição dessa diferença para o exercício da democracia enquanto ato pedagógico. Ainda, a Lei recém aprovada dispõe sobre as condições a serem atendidas para se candidatar ao cargo de diretor e vice-diretor das unidades escolares. Entre estas condições estão: ser membro efetivo do magistério municipal a pelo menos cinco anos, estar a pelo menos um ano lotado na unidade na qual concorrerá, e ter formação em nível superior.

Considerações Finais

O trabalho apresentou o processo de elaboração e implantação tardia da gestão democrática da educação no município de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul. Tal processo, por iniciativa do Poder Executivo, teve seu curso no ano de 2018 e encontra-se neste momento, com Lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. Da aprovação da Lei instituidora do processo, ainda não decorreu tempo hábil para que as primeiras eleições para diretores e vice-diretores das unidades escolares do município de Campo Grande ocorressem. Esta será a próxima fase do processo e, de fato, aquela em que as escolas vivenciarão a experiência.

Trata-se de uma experiência tardia em razão de que o princípio da gestão democrática do ensino foi disposto pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e normatizado pela LDB (BRASIL, 1996), delegando-o aos múltiplos sistemas de ensino.

Nesse intervalo de tempo, o município de Campo Grande, ao tempo que assumiu outras concepções e práticas de gestão da educação, adiou a implantação da gestão democrática para a rede municipal de ensino, ainda que dispusesse em sua LOM (CAMPO GRANDE, 1990) a concepção de gestão democrática do ensino.

As unidades escolares da rede municipal de ensino, iniciam um novo ciclo inaugurado pela possibilidade de democratização das suas relações com a sociedade. Se tal processo inaugurará uma escola com vistas a conservação ou a transformação das relações sociais, tendo a gestão democrática enquanto ato pedagógico, o tempo nos dirá a seguir.

Referências

ABRUCIO, F. L. **A dinâmica federativa da educação brasileira**: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA, Wagner. Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. p. 39-70.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal de Campo Grande. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande**. Campo Grande: 1990. Disponível em:

<https://www.camara.ms.gov.br/public/leis/lei_organica_1.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. Câmara Municipal. **Lei n. 4.507, de 17 de agosto de 2007**. Dispõe sobre o Sistema de Ensino no Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências. Campo Grande: 2007.

_____. Prefeitura Municipal de Campo Grande. **Projeto de Lei n. 107, de 20 de dezembro de 2017**. Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS (REME). Campo Grande: 2017a.

_____. Câmara Municipal. **Vereadores definem composição e presidência das 19 Comissões Permanentes**. Campo Grande: 2017b. Disponível em:

<<http://www.camara.ms.gov.br/noticias/vereadores-definem-composicao-e-presidencia-das-19-comissoes-permanentes/178598>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. Prefeitura Municipal de Campo Grande. **Edital de convocação para a realização de audiência pública em 21 de fevereiro de 2017**. Campo Grande: 2017 b.

_____. **Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018**. Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande – MS. Campo Grande: 2018. DIOGRANDE, Ano XXI n. 5.265 - segunda-feira, 18 de junho de 2018.

DOURADO, L. F. **Democratização da escola**: eleição de diretores, um caminho? 1990. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal

de Goiás.

_____. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

FERNANDES, M. D. E. **Políticas Públicas de educação: a gestão democrática na rede estadual de ensino em Mato Grosso do Sul (1991^a 1994)**. Campo grande: Editora da UFMS, 2000.

_____. Direito à educação na relação federativa. Oferta e gestão municipal (1996/2009). **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p. 119-131, jan./jun. 2012.

FERNANDES, M. D. E. RODRIGUEZ, M. V. Professores e sindicatos: do associativismo corporativo à organização autônoma. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 48, p. 131-147, abr./jun. 2013.

FERNANDES, M. D. E.; ALVES, A. V. V.; ALVES, A. G. de R. Gestão democrática da educação: por entre concepções e tendências. **Dialogia**, São Paulo, n. 19, p. 35-45, jan./jun. 2014.

GUIMARÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. especial, p.188-204, ago. 2006. Disponível em <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2017.

PARO, V. H. Gestão da Escola Pública: a Participação da Comunidade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.73, n.174, p.255-290, maio/ago. 1992.

_____. Eleição de diretores de escolas públicas: avanços e limites da prática. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, DF, v. 77, n. 186, p. 376-395, maio/ago. 1996.

_____. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010

PERONI, V. M. V.; OLIVEIRA, R. T. C. de.; FERNANDES, M. D. E. Estado e terceiro setor: as regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 761-778, 2009.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 32^a ed. Revista. Campinas: Autores Associados, 1999.

ACP. **Nota sobre gestão democrática nas escolas da REME**. Campo Grande: 2017a. Disponível em: <<http://www.acpms.com.br/aberto/nota-sobre-gesto-democrtica-nas-escolas-da-reme/5058>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **ACP tem primeira reunião com legislativo para implantação da gestão democrática na REME**. Campo Grande: 2018a. Disponível em: <<http://www.acpms.com.br/aberto/acp-tem-primeira-reunio-com-legislativo-para-implantao-da-gesto-democrtica-na-reme/7005>>. Acesso em: 16 mar.2018.